EMENTA: Penal. Processual. Habeas Corpus. Organização criminosa. Alegação de ilegalidade no tocante ao cumprimento do mandado de prisão expedido em face do paciente. Paciente já havia sido preso e posteriormente solto pelo juízo de base. Preso novamente pelo mesmo mandado de prisão, em decorrência da ausência de baixa no Banco Nacional de Mandado de Prisão (BNMP). Ilegalidade verificada. Concessão da ordem. Imperatividade. I -Se, decorrida a prisão do paciente, mediante mandado de prisão que já havia cumprido, revelando duplicidade em seu cumprimento, tão somente em decorrência da ausência de baixa no Banco Nacional de Mandado de Prisão (BNMP), por certo que configurada ilegalidade apta a ensejar a concessão da presente mandamental. Ordem concedida, com vistas a confirmar a liminar anteriormente concedida. Unanimidade. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus, sob o nº 0825100-02.2022.8.10.0000, em que figuram como impetrante e paciente os acima enunciados, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, à unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do relator, (HCCrim 0825100-02.2022.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, 1º CÂMARA CRIMINAL, DJe 09/03/2023)